

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURITIBANOS

Exmo. Sr.

JOSÉ ANTONIO GUIDI

Av. Cel. Vidal Ramos, 860, Centro

Curitibanos/SC

CEP: 89520-000


ARALY KATIA DE OLIVEIRA
Secretária do Gabinete
Mat. 1239464

21/06/17

Ao responder, favor mencionar o protocolo n. 06.2017.00003638-7.

RECOMENDAÇÃO N. 0013/2017/01PJ/CUR

RECOMENDAÇÃO - OBSERVÂNCIA -
PORTARIA MS Nº 2.914/11 - CONTROLE E
VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA
PARA CONSUMO HUMANO E SEU
PADRÃO DE POTABILIDADE.

Excelentíssimo Senhor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições institucionais previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988; no art. 93 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no art. 6º, VII, alínea "a" e "b", e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/1993; no art. 83, I, da Lei Complementar Estadual n. 197/2000; nos artigos 25, V, e 26, I, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público) e no artigo 8º, §1º, da Lei n. 7.347/1985; nos artigos 1º ao 4º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos artigos 9º ao 13, do Ato n. 335/2014/PGJ, na **DEFESA DO CONSUMIDOR:**

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURITIBANOS

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção à vida e à saúde dos consumidores, bem como a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que a Portaria MS n. 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, revogou a Portaria n. 518/2004 e estabelece os procedimentos de *controle* e de *vigilância* da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que compete, sobretudo, às Secretarias de Saúde dos Municípios, por intermédio da Vigilância Sanitária Municipal, exercer a **vigilância** de sua qualidade (Artigo 12, Inciso I), conforme Portaria MS 2.914/2011, de 12 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que toda a água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, bem como proveniente de solução alternativa individual, está sujeita à vigilância da qualidade da água (Artigos 3º e 4º, Portaria MS 2.914/2011);

CONSIDERANDO que há uma diretriz nacional do plano de amostragem¹, a ser seguido pela Secretaria Municipal de Saúde (*Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à Qualidade da Água para Consumo Humano – VIGIAGUA*);

CONSIDERANDO que, mensalmente, é disponibilizado número de amostras para cada município por meio dos laboratórios da Rede LACEN, a fim de permitir a análise das amostras de água coletadas por parte

¹ Até o ano de 2013 (*Diretriz Nacional de 2006*). Após o ano de 2013, *Diretriz Nacional de 2014*.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURITIBANOS

das Vigilâncias Sanitárias Municipais de acordo com a *Diretriz Nacional (2014)* para o monitoramento dos parâmetros básicos (*fluoreto, turbidez e coliformes*);

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas no ofício n. 0228/2017/CCO, dando conta de que o município de Curitiba não vêm realizando a análise de cloro residual livre na água de abastecimento consumida pela população;

Com fundamento no artigo 83, inciso XII, da Lei Orgânica do Ministério Público n. 197/00, **RECOMENDA-SE** ao Município de Curitiba, na pessoa de seu Prefeito, por intermédio da Vigilância Sanitária Municipal, que:

- realize a coleta e a análise do parâmetro *cloro residual livre* no momento da coleta;

- caso o município não tenha o *kit* para fazer a análise de *cloro residual livre*, adquira imediatamente o equipamento, a fim de permitir a realização da análise *in loco*.

- notifique os responsáveis pelos sistemas ou soluções alternativas coletivas para sanar as irregularidades identificadas, diante de não conformidades constatadas após o resultado do monitoramento realizado (Artigo 12, Inciso III, Portaria MS 2.914/2011);

- mantenha articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência (Artigo 12, Inciso IV, Portaria MS 2.914/2011).

- capacite profissionais para a inclusão de informações no

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURITIBANOS

sistema SISAGUA, bem como para a análise dos dados;

- alimente e mantenha atualizado o sistema SISAGUA com o cadastro de todas as formas de abastecimento existentes no município (SAA, SAC e SAI);

- alimente com frequência mensal os dados provenientes do monitoramento realizado pelos responsáveis pelos sistemas ou soluções alternativas coletivas (*controle*);

- alimente com frequência mensal os dados provenientes do monitoramento realizado pela própria Vigilância Sanitária Municipal (*vigilância*);

- sistematize e interprete, mensalmente, os relatórios do *controle* enviados pelos responsáveis pelo abastecimento coletivo de água, em conjunto com os dados gerados pelo monitoramento realizado pela própria Vigilância Sanitária Municipal, verificando o atendimento ao Padrão de Potabilidade e o cumprimento do Plano de Amostragem, conforme especificado nos capítulos V e VI da Portaria MS 2.914/2011;

Por fim, com base no art. 26, II, da Lei n. 8.625/93 e art. 83, III, da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, **REQUISITA-SE** que, no prazo de **30(trinta) dias**, contados do recebimento desta, Vossas Excelências encaminhem a este órgão manifestação quanto ao acatamento da presente recomendação.

Por derradeiro, informa-se que o não cumprimento dos termos desta Recomendação, assim como a ausência de resposta ou resposta negativa, no prazo assinalado, ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis ao caso.

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURITIBANOS

Sem mais para o momento, renovam-se protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Curitibanos, SC, 19 de junho de 2017.

BRUNO BOLOGNINI TRIDAPALLI
Promotor de Justiça
[assinatura digital]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNO BOLOGNINI TRIDAPALLI. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.mp.br>, informe o processo 06.2017.000003638-7 e o código CD6273.

